

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 832/2017

Dispõe sobre aplicação de multa aos invasores do Transporte Público Coletivo do Município de Colombo.

Art. 1º - Fica estipulada multa em caso de invasão do transporte público coletivo em circulação no perímetro do município de Colombo.

Parágrafo único. Para efeito desta lei considera-se invasor todo aquele que, sem efetuar o pagamento da tarifa:

- I – pular catraca em ônibus ou terminais;
- II – invadir terminais por área não destinada à circulação de pessoas;
- III – entrar no veículo de transporte coletivo pelas portas traseiras, destinadas ao desembarque, salvo exceções previstas em lei;

Art. 2º - Em caso de invasão no transporte público coletivo, incumbe ao cobrador do respectivo veículo alertar o motorista, para que não desloque o coletivo e acione a fiscalização pertinente, devendo aguardar a presença do fiscal até que seja lavrado o respectivo auto.

§1º. Em caso de inexistência de cobrador no respectivo transporte, a incumbência é exclusiva do motorista.

§2º. Qualquer cidadão poderá alertar os funcionários do transporte público coletivo acerca da invasão ocorrida em veículo ou terminal, cabendo aos funcionários as medidas contidas no presente dispositivo.

Art. 3º - A multa será correspondente ao valor de 30 (trinta) passagens da tarifa do respectivo ônibus invadido, vigente à época da imputação da multa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 4º - O infrator será identificado pela fiscalização competente através de ficha de ocorrência, sendo definido pelo Executivo o órgão incumbido de aplicar e executar a multa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Colombo, 07 de novembro de 2017.

VAGNER BRANDÃO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

São conhecidas em nossa municipalidade as violações às regras do sistema de transporte coletivo, que causam manifesto prejuízo às empresas de ônibus e, via de consequência, aos cidadãos de Colombo.

Este projeto de lei visa coibir esta prática tendo em vista que evadir-se do pagamento da tarifa do respectivo transporte encarece o valor da tarifa.